



Câmara Municipal de Varginha

CONTRATO N.º 16/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA / M.G. E A EMPRESA COLMEIA RH TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **APOLIANO DE JESUS RIOS**, brasileiro, casado, serralheiro, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

COLMEIA RH TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA, sediada e estabelecida na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Tonico Xavier, nº 83, Bairro Bom Pastor, CEP 3737014-250, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 27.445.021/0001-77, neste ato representado pelo **Sr. Thales Maia Chagas**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG 7.426.917 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.816.056-88, residente e domiciliado na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, sito a Rua Tonico Xavier, nº 83, Bairro Bom Pastor.

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial n.º 10/2023, datada de 18 de outubro de dois mil e vinte e três (18/10/2023), em conformidade com a seguinte legislação de regência, sem prejuízo de outras aplicáveis:

- Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal n.º 10.520/2002, e suas alterações posteriores, que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, de 17 de julho de 2002;
- Resolução Legislativa n.º 04/2009, que “Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, a utilização da modalidade de licitação denominada





Câmara Municipal de Varginha

- *pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências*, de 1º de abril de 2009; e,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

a) Constitui objeto principal do presente instrumento contratual, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços de copa, , com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, com emprego de 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais, mediante às condições estabelecidas no **Edital de Licitação n.º 10/2023 – Pregão Presencial n.º 10/2023 e Termo de Referência**, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

b) O objeto do presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos nos incisos e §§ do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços, objeto da presente contratação, serão prestados nas dependências físicas do Prédio e Anexo I da Câmara Municipal de Varginha/MG, situados na Praça Governador Benedito Valadares, n.º 11, Centro, e, do Anexo II, situado na Rua Presidente Antônio Carlos, n.º 245, Centro, ambas neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

a) Na execução dos serviços objeto da presente contratação, deverão ser empregados 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais.

b) Os serviços serão prestados por 04 (quatro) auxiliares de Serviços Gerais no horário de 08:00 horas às 11:00 horas e das 12:12 horas às 18:00 horas, perfazendo jornada de trabalho de 44 horas semanais de segunda a sexta-feira.

c) Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

d) Os materiais de limpeza para execução dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A presente contratação será efetivada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 23/11/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]





Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA receberá, mensalmente, pela execução dos serviços anteriormente descritos, a importância global de **R\$ 13.013,63 (treze mil, treze reais e sessenta e três centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

§ 1º Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Varginha/MG, acompanhada da relação dos empregados, dos documentos comprobatórios do pagamento da remuneração ajustada e do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês vencido.

§ 2º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no item 21.01, as faturas estarão sujeitas a atualização financeiras pelo IPCA – IBGE, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em cota corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

Observação: O Setor Contábil da Câmara Municipal de Varginha/MG, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

§ 4º A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme seguir:

- a) Relação nominal dos trabalhadores;
- b) Folha de pagamento;
- c) Comprovante de pagamento do salário;
- d) Gui de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Relação eSocial;
- g) Registro de Ponto;
- h) Recibo de férias;
- i) Comprovação de pagamento de Vales-Transportes e Auxílio Alimentação;
- j) Rescisões de contratos;
- k) Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;



Genevaldo

(K)



Câmara Municipal de Varginha

§ 5º Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

§ 6º O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.528/2001.

§ 7º A liberação do pagamento da última parcela estará condicionada a apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumula com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (de por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

18.01. As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe a Lei.



Handwritten signature in blue ink.





Câmara Municipal de Varginha

18.02. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Varginha/MG enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O Contratante poderá rescindir o contrato em que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento de prazos contratuais;
- f) Prestação de serviços de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) Interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais especificadas:

- a) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência dos serviços prestados;
- b) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como salários, encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, bem como uniformes necessários à execução dos serviços;
- c) Prestar os serviços objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos;
- d) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços prestados contratados;
- e) Obedecer às normas de segurança do trabalho;

Severina

[Handwritten mark]





Câmara Municipal de Varginha

- f) Proceder à substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o Contratante assim determinar;
- g) Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;
- h) Submeter-se à inspeção e à fiscalização da Câmara Municipal;
- i) A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do Contrato pelo Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- k) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, sem quaisquer interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal remunerado, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;
- m) Manter na prestação dos serviços, funcionários especializados, devidamente uniformizados, desarmados e identificados, com bom desempenho em relacionamento humano;
- n) Manter uma pessoa credenciada para resolver, junto à Contratante, todos os assuntos relativos a prestação dos serviços ora contratados;
- o) O Ticket Alimentação/Refeição deverá ser concedido de forma integral, sem nenhum desconto em folha.
- p) Como benefício a título de “Cesta Natalina”, no mês de dezembro o Ticket Alimentação/Refeição deverá ser concedido em dobro as Auxiliares de Serviços Gerais.
- q) Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital de Licitação nº 10/2023 – Pregão Presencial nº 10/2023 e Termo de Referência, partes integrantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do Contratante:





Câmara Municipal de Varginha

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste Edital.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através da Secretária Geral da Câmara Municipal de Varginha/MG, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando e registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- c) Notificar previamente o contratado, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$ 156.163,56 (cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão, a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha/MG, consignada no orçamento para o exercício de 2023, classificada sob o código 01.122.7080.2.463.3390.34.00 – 23, e nos exercícios seguintes à conta de dotação orçamentária próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO:

A Contratada prestará a Contratante a Garantia no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do instrumento contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, podendo a mesma optar por quaisquer das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União;
- b) Seguro-garantia
- c) Fiança bancária

§ 1º Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pela licitante vencedora junto ao Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Varginha/MG.

§ 2º O prazo de validade da Carta de Fiança Bancária e de Seguro Garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual, assumida pelo afiançado.

§ 3º A garantia prestada será liberada ou restituída em até 15 (quinze) dias úteis após o término final do contato.

SENA





Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

Poderá admitir a repactuação do contrato, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, não sendo admitido o reajustamento de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial que reflita à variação de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual Comum da Comarca de Varginha/M.G., para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, M/G., 13 de novembro de 2023.

Apoliano de Jesus Rios
Presidente da Câmara Municipal de Varginha
Contratante



Thales Maia Chagas
Colmeia RH Tecnologia Serviços Ltda
Contratada



Juliano Comunian
OAB/MG: 81.666
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de Varginha

Testemunhas:

(1) 

(2) 

CPF/MF: 695.490.796-00

CPF/MF: 035006056-00